

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 17.307.231-7

DATA: 01/02/21

PARECER CEE/CEMEP Nº 552/22

APROVADO EM 04/10/22

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PEDRO MACEDO – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Segurança, subsequente ao Ensino Médio, presencial.

RELATOR: JACIR JOSÉ VENTURI

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Segurança, subsequente ao Ensino Médio, presencial. O prazo de renovação está especificado no quadro indicado no Voto. Parecer favorável. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR nº 03/2013 e n.º 03/2022, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade, atualizado.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Curitiba, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Segurança, subsequente ao Ensino Médio, presencial.

A instituição de ensino possui o credenciamento, para a oferta da Educação Básica nos termos da Deliberação nº 03/2013-CEE/PR.

O Curso Técnico em Segurança do Trabalho obteve a renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial n.º 1940/17, de 03/05/17, com base no Parecer CEE/CEMEP n.º 190/17, de 06/04/17, pelo prazo de cinco anos, de 16/08/16 a 16/08/21.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 17.307.231-7

O Departamento de Educação Profissional-DEP/Deduc/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed analisaram o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos pareceres técnicos favoráveis.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Segurança, subsequente ao Ensino Médio, presencial.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR nº 03/2013, que tratam do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura e pedagógica, para a renovação do reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado, do qual destacamos:

Os alunos que cursam o Curso Técnico em Segurança do Trabalho- Eixo Tecnológico: Segurança - Forma Subsequente ao Ensino Médio-Modalidade Presencial, ofertado pelo Colégio Estadual Pedro Macedo - EFMP podem usufruir da estrutura da biblioteca, contando com obras raras, coleções completas, mapas e vídeos, além de toda a produção científica dos alunos concluintes do curso. O horário de atendimento abrange de segunda a sexta-feira das 7h30 às 22h40.

O acervo bibliográfico específico do Programa Brasil Profissionalizado para o Curso Técnico em Segurança do Trabalho-Eixo Tecnológico: Segurança- Forma Subsequente ao Ensino Médio- Modalidade Presencial, que consta descrito neste protocolo, foi devidamente verificado pela comissão e em específico pelo perito.

A instituição de ensino apresentou o **Certificado de Conformidade** com validade até 30/09/22.

A **Licença Sanitária** possui validade até 20/12/23.

Laudo Pericial do Engenheiro Agrônomo, especialista em Engenharia de Segurança do Trabalho

(...) Possui laboratório para a oferta do Curso Técnico, com equipamentos em quantidade satisfatória para as práticas pretendidas e materiais condizentes com a finalidade proposta no plano de curso, a fim de promover uma aprendizagem técnica de qualidade levando-se em consideração o espaço físico adequado, multimídia entre outros.

Sobre o acervo bibliográfico, a instituição possui exemplares técnicos apropriados para o curso, visando empréstimos e consulta local. Aos alunos é disponibilizado um espaço organizado com mesas e cadeiras para acomodações dos estudantes e funcionários. E, o acervo bibliográfico contempla bibliografia específica para o curso.

Sendo assim, sou de parecer favorável...

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 17.307.231-7

Na análise do processo, constatou-se que a Matriz Curricular possui as informações que atendem as normas deste Conselho. A coordenação do curso e a de estágio possuem graduação para as respectivas funções, e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

A Chefia do NRE de Curitiba por meio do Termo de Responsabilidade ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O Certificado de Conformidade válido até 30/09/22, expirou com o processo em trâmite.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Segurança, subsequente ao Ensino Médio, presencial, do Colégio Estadual Pedro Macedo, Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Curitiba, mantido pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR nº 03/2013, conforme o quadro abaixo:

CURSO	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO/ RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO RECONHECIMENTO
Curso: Técnico em Segurança do Trabalho Eixo Tecnológico: Segurança, subsequente ao Ensino Médio	Nº: 1132/19, de 26/03/19 Prazo: 02/05/18 a 02/05/23	Nº: 1940/17, de 03/05/17 Prazo: 16/08/16 a 16/08/21	Prazo: cinco anos De: 17/08/21 a 16/08/26

A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR nº 03/2013 e nº 03/2022, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos com especial atenção à manutenção do Certificado de Conformidade atualizado.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 17.307.231-7

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso.

É o Parecer.

Jacir José Venturi
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 04 de outubro de 2022.

Ana Seres Trento Comin
Presidente da CEMEP